

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.668, DE 2005

Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para aumentar as oportunidades do locatário para pagar débitos locatícios e evitar o despejo.

Autor: Deputado IVO JOSÉ

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de proporcionar condições mais favoráveis ao locatário, a fim de que este possa quitar os seus débitos, evitando-se assim o despejo.

O nobre Autor do Projeto alega, em sua justificção, que:

“Busca-se, com a presente proposição, duplicar o prazo para purgação da mora, ou seja, aquele legalmente estabelecido para que o locatário evite a rescisão da locação, requerendo, assim, no prazo da contestação, autorização para efetuar o pagamento dos débitos atualizados independentemente de cálculo e mediante depósito judicial.”

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos, nesta ocasião, o pronunciamento quanto à constitucionalidade jurídica, técnica legislativa e ao mérito do Projeto de Lei.



32402844

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em apreço atende aos requisitos de constitucionalidade relativos à competência da União para legislar sobre a matéria e à legitimidade de iniciativa, nos termos dos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, o Projeto atende aos anseios da coletividade, criando condições favoráveis ao locatário em dificuldade, revelando-se de grande interesse social, na medida em que propicia o cumprimento da função social da propriedade, princípio este insculpido na Carta Magna.

Ao promover o aumento do prazo para purgação da mora, o Projeto permite a pacificação dos conflitos sociais estabelecidos entre locador e locatário, sem prejuízo de nenhuma das partes.

Desse modo, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.668/05, e, no mérito, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 03 de novembro de 2005.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator



32402844